

Mensagem nº 442

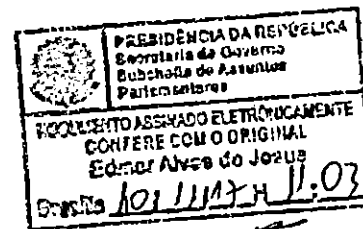
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.975, de 7 de junho de 2017, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Morretes, Estado do Paraná.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the signatory.

EM nº 00999/2017 MCTIC



Brasília, 31 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural E Artístico de Morretes, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Morretes/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022324/2010-45, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*